



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1554**

24 DE NOVEMBRO DE 2010

**ALTERA O ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 836/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores;  
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o art. 102 da Lei Municipal nº 836/2001, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores deste Município, para que passe a vigor com a redação seguinte:

**“Art. 102 – É obrigatória a concessão de férias pelo Município aos seus servidores, nos doze meses subseqüentes à data em que tiver adquirido o direito.**

**§ 1º - As férias poderão ser gozadas em até 03 (três) etapas, com no mínimo de 10 (dez) dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse do serviço público.**

**§ 2º - Optando o servidor pelo gozo parcelado das férias, o pagamento será proporcional a etapa concedida.**

**§ 3º - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 24 de novembro de 2010.

Foi efetuada a publicação  
em 24/11/2010

JAIR PEDRO MORELLO  
Prefeito Municipal